

Edição n. 265 Brasília, 22 de agosto de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 08/08/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 265: DIREITO AUTORAL

1. A propriedade intelectual abrange direitos autorais, direitos de propriedade industrial e outras modalidades correlatas; assim a tutela específica dos interesses utilitários do comércio e da indústria é objeto da Lei n. 9.279/1996, e a proteção da criação intelectual exteriorizada com finalidade estética é regulada pela Lei n. 9.610/1998.

Julgados: [REsp 2152321/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 04/10/2024; ; [REsp 2042712/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 03/09/2024; ; [REsp 1217171/RJ](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/08/2020; ; [REsp 443119/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 30/06/2003

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 828 e 820)

2. Os direitos autorais têm como propósito incentivar a produção artística, científica e cultural, fomentar o desenvolvimento cultural e encorajar a criatividade e a originalidade do autor, com o reconhecimento dos direitos exclusivos sobre sua criação intelectual.

Julgados: [REsp 2121497/RJ](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 12/09/2024; ; [REsp 2098063/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 13/11/2023; ; [REsp 1343961/RJ](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 09/11/2015

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 795)

3. O direito autoral é considerado personalíssimo, espécie inerente ao núcleo de direitos fundamentais do qual fazem parte a privacidade, a liberdade, a vida, e está vinculado à produção da individualidade.

Art. 5º, incisos XXVII e XXVIII, alíneas "a" e "b", da CF/1988.

Julgados: [AgInt no AREsp 2355302/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 28/02/2024; ; [AR 6373/DF](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 03/11/2022; ; [REsp 1546140/PR](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 28/03/2016

4. O direito autoral possui três princípios basilares à sua disciplina: o tratamento nacional, a proteção automática e a proteção independente.

Julgados: [AgRg no AREsp 866986/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 02/05/2016; ; [REsp 1380630/RJ](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27/10/2015

5. Os direitos do intérprete e do produtor fonográfico, ainda que conexos ao direito de autor e vinculados entre si e à obra autoral, conservam sua autonomia por decorrerem de atos de criação distintos e exclusivos nas respectivas esferas jurídicas, de forma que a proteção legal conferida a cada um deles impede sua absorção ou anulação recíproca.

Julgados: [REsp 1400463/RJ](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/11/2019; ; [REsp 1630851/SP](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 22/06/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 661)

6. A reprodução não autorizada de obras de terceiros é admitida quando preencher a totalidade dos requisitos do "Teste dos Três Passos" (*three step test*): (I) em certos casos especiais; (II) que não conflitem com a exploração comercial normal da obra; e (III) que não prejudiquem injustificadamente os legítimos interesses do autor.

Arts. 46, I, "a", e VII da LDA, 9.2 da Convenção de Berna e 13 do Acordo TRIPS (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*).

Julgados: ; [REsp 2143010/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 23/06/2025; ; [REsp 2008122/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 28/08/2023; ; [EResp 1810440/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 11/10/2022; ; [REsp 964404/ES](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 23/05/2011; [AREsp 556767/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 05/06/2020; [AREsp 375342/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Terceira Turma, publicado em 14/03/2016

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 785](#))

7. A cobrança de direitos autorais em virtude da execução de obras musicais protegidas em eventos públicos não está condicionada ao objetivo ou à obtenção de lucro.

Julgados: ; [REsp 2098063/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 13/11/2023; ; [EDcl no AgInt no REsp 1797700/DF](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14/09/2023; ; [AgInt no AREsp 1980824/MG](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 29/04/2022; [AREsp 1832376/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, publicado em 24/08/2021

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 795](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))([Vide Pesquisa Pronta](#))

8. São devidos direitos autorais pela reprodução de obras musicais em eventos privados, realizados em espaços locados, ainda que sem fins lucrativos.

Julgados: [AgInt no REsp 1870775/SP](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 28/05/2021; ; [AgInt no REsp 1536960/SP](#), Rel. Min. LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 21/08/2018; ; [REsp 1637403/SC](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 20/03/2018; [REsp 1541683/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 04/10/2022

9. São devidos direitos autorais pela exibição pública de trilhas sonoras nos filmes.

Julgados: ; [REsp 1799345/SC](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 08/04/2024; ; [REsp 1694254/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 21/09/2018; ; [AgRg no AgRg no REsp 1484566/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/08/2015; ; [AgRg nos EDcl no REsp 885783/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 22/05/2013; [REsp 2147243/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 25/10/2024; [REsp 1628070/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, publicado em 21/09/2018

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 566 e 250)

10. a) A disponibilização de equipamentos em quarto de hotel, motel ou afins para a transmissão de obras musicais, literomusicais e audiovisuais permite a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. b) A contratação por empreendimento hoteleiro de serviços de TV por assinatura não impede a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, inexistindo *bis in idem* (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 1.066).

Julgados: ; [AgInt no AREsp 2423647/PR](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 02/09/2024; ; [AgInt no REsp 1889433/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2021; ; [AgInt no REsp 1862696/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 30/09/2021; ; [REsp 1873611/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 20/04/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 1 - Edição Especial) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)